

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255.20.44 - CEP: 01045-903

PROCESSO CEE N°: 0599/89 - Reautuado em 10/03/92

INTERESSADA : **Jaira Lopes Brandão Crepschi**

ASSUNTO : Indicação da interessada para lecionar as disciplinas "ética Profissional" e "Saúde Pública" - na FEO de Araras.

RELATOR : **Consº Nicolau Tortamano**

PARECER CEE N° 347/92 - CETG "D" - APROVADO EM 29/04/92

COMUNICADO AO PLENO EM 13/05/92

1 - HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia de Araras indica Jaira Lopes Brandão Crepschi para lecionar, a partir do início do corrente ano letivo as Disciplinas "ética Profissional" e "Saúde Pública" , no Curso de Enfermagem e Obstetrícia.

2 - APRECIÇÃO

De acordo com a Informação A.T. n° 334/92 a presente indicação não atende as exigências da Deliberação CEE n° 05/90. Entretanto, o interessado iniciou o Curso de Pós-Graduação com aluno especial na área de História da Educação no Brasil II, conforme comprovantes de fls. 94.

CONCLUSÃO

Nos termos da Deliberação CEE n° 05/90, aprova-se a indicação, em caráter excepcional, de Jaira Lopes Brandão Crepschi para lecionar as disciplinas "ética Profissional" e "Saúde Pública" na Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia de Araras, ate dezembro de 1992, devendo para nova indicação apresentar comprovante de matrícula como aluno regular do Curso de Pós-Graduação referido na Apreciação do presente Parecer.

São Paulo, 31 de março de 1992.

a) Consº Nicolau Tortamano
Relator

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presente os Conselheiros: Antonio Carbonari Netto, Elmara Lucia de Oliveira Bonini Corauci, Mario Ney Ribeiro Daher, Roberto Moreira, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Celso de Rui Beisiegel e Eduardo Storópoli.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 29 de abril de 1992.

***a) Cons^o Elmara L. de O. Bonini Corauci
Presidente da CETG***